



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 107

Torna Público DECRETO n.º 478/2022 - Altera o Decreto Municipal n.º 418, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a gestão do Estacionamento Regulamentado do Município de Curitiba e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 478/2022 - Altera o Decreto Municipal n.º 418, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a gestão do Estacionamento Regulamentado do Município de Curitiba e dá outras providências - Protocolo n.º 04-007504/2022, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 12 de abril de 2022.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 478

Altera o Decreto Municipal n.º 418, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a gestão do Estacionamento Regulamentado do Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV e XX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-007504/2022,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 418, de 16 março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A receita bruta total do EstaR será repassada integralmente à conta corrente da URBS - Urbanização de Curitiba S/A, descontados os valores da plataforma eletrônica e dos aplicativos que serão retidos e repassados automaticamente pela plataforma.

§1º Do valor repassado à URBS - Urbanização de Curitiba S/A serão retidos pela companhia, a título de ressarcimento, todos os custos de folha de pagamento que possui com os empregados cedidos à SMDT - TRAN - Superintendência de Trânsito (administrativos e fiscais) vinculados à fiscalização do EstaR.

§2º Para a manutenção e o custeio de suas atividades legais e estatutárias, nos termos do autorizado pelo artigo 3º - A da Lei Municipal n.º 3.979, de 5 de novembro de 1971, a URBS reterá, como receita própria 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos remanescentes.

§3º O 5% (cinco por cento) do valor remanescente será repassado ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, nos termos da Lei Municipal n.º 7.982, de 6 de agosto de 1992.

§4º A SMDT-TRAN - Superintendência de Trânsito encaminhará à URBS - Urbanização de Curitiba S/A, para ratificação, demonstrativo dos custos a que alude o §1º deste artigo, com o nome e matrícula de todos os empregados cedidos (administrativos e fiscais) vinculados à fiscalização do EstaR devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à URBS - Urbanização de Curitiba S/A.”

Art. 2º Os efeitos econômicos do presente decreto passam a vigorar retroativamente a 1º de março de 2022.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.595, de 27 de novembro de 2020.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de abril de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.